

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DE CARGOS DE -
PROVIMENTO EM COMISSÃO E FIXA GRATIFICAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar a -
partir da presente Lei, os vencimentos dos Servidores públi
cos Municipais, ocupantes de Cargo em Comissão, na forma da
tabela abaixo:

1) - Secretário de Administração.....	Cr\$.800,00
2) - Secretário de Viação e Obras Públicas.....	Cr\$.700,00
3) - Chefe do Serviço de Fazenda.....	Cr\$.700,00
4) - Diretor do D.M.E.R.....	Cr\$.600,00
5) - Diretor do S.AAE.....	Cr\$.500,00
6) - Diretor do G.E.M. Vila Angélica.....	Cr\$.300,00

§ - ÚNICO: - No art. 1º Item 5 da Lei 283 de 05 de Abril de 1.9
71, no caso de normalista especializadas receberão dois sa
lários mínimos regionais. Ficando suprimido o art. 2º (In -
Limine), por contrariar a Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por -
conta da verba própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim, 27 de Setembro de 1.971.

(a) João Inácio da Silva.
p/ Pref. Mun.